

Estado de Pernambuco Prefeitura Municipal de Surubim

LEI N° 318/2013

Autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU É EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a conceder desconto de 30% (trinta por cento) no pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no Exercício 2013.

Art. 2º Os contribuintes que estiverem com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em atraso, nos últimos 05 (cinco) anos (2008-2012), estão isentos do pagamento de multa e juros, podendo quitar suas dívidas apenas com o pagamento do principal, para pagamento à vista.

Art. 3°. O Poder Executivo regulamentará através de Decreto, no que couber, a presente lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Surubim, em 28 de fevereiro de 2013.

Tool Viena Du

Prefeito

Publicado

Em 28 102 13

Plinio Chavey de Arruda Secretário de Defesa Social Sucuelm - PE

SURUBING NOVOS AVANÇOS

Prefeitura Municipal do Surubim Rua João Batista nº80 centro Surubim/PE CNPJ. 11.361.862/0001-66 E-mail: prefeitura desurububim@bol.com.br